

AO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ

Sr. Pregoeiro e Ilma. Comissão,

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 072/2023

RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 31.766.438/0001-09, sediada na Avenida Senador Salgado Filho, nº 4129, bairro Uberaba, CEP 81570-001, em Curitiba, PR, vem, respeitosamente, por seu procurador que adiante subscreve, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **PHDS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME**, pelo que requer, desde já, seja o Recurso julgado totalmente improcedente, devendo ser ratificadas e mantidas todas as decisões praticadas, até o presente momento, por este d. Órgão.

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Conforme o Edital de Licitação, item 12.2.3., uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros três dias.



Considerando que a intenção de recurso foi formalizada em 22/11/2023, o prazo para a Recorrida submeter as contrarrazões findará em 30/11/2023.

Portanto, as presentes Contrarrazões deverão ser recebidas pelo Sr. Pregoeiro e Comissão julgadora para que, na forma da Legislação aplicável, sejam analisadas, nos termos da fundamentação que passa a apresentar.

2. DOS FATOS

Em síntese, a Recorrente requer a reforma da decisão que declarou a ora Recorrida como vencedora do certame, segundo os argumentos abaixo dispostos:

a.) Afirma que a proposta da Recorrida supostamente não logrou êxito em comprovar o cabal cumprimento da integralidade das especificações técnicas;

b.) Aduz que foi apresentado somente um certificado que, segundo afirma, consta apenas a informação sobre o ISO 22196 e em que argumenta que deveria constar teste de eficácia da película junto ao equipamento em laboratórios independentes.

É o retrospecto.

3. DO DIREITO

3.1. DA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

a) DO FOCO AUTOMÁTICO

Para os itens referentes a câmera acoplada no equipamento, a Rental Saas com objetivo de exemplificar de maneira clara e objetiva, apresenta o vídeo disponibilizado via link (<https://drive.google.com/drive/folders/1qr7JGnjkvfPja2DyMqK-p1SxG1RGEtJS>) denominado como "COMPROVAÇÃO CAMERA" os pontos questionados pela recursante.



Na gravação o colaborador inicia a câmera com um círculo na região do rosto. Quando em movimento, o círculo segue o deslocamento do usuário, demonstrando assim a solução de Autofoco em HD como questionado.

Na sequência o profissional utilizou a ferramenta de correção de luz. Ao tampar com a mão a captura de imagem, quando retirado a correção de luz acontece de maneira automática.

Já para as definições de resolução do equipamento, que está disponível no mesmo vídeo, a total consonância com os itens solicitados, além de imagens denominada como "FOTO 1 e FOTO 2" (mesmo link de drive).

Com isso fica claro todos os pontos questionados no recurso em questão. De modo a salientar a análise da equipe administrativa municipal, ressaltamos que as aplicações em questão não fazem parte do quadro de itens que foram apresentados na Prova de Conceito. Sendo assim, não havia motivos para demonstrar os pontos aqui apresentados.

Mas por presar pela transparência e isonomia do processo foi esclarecido para que não houvesse motivos latentes para tais alucinações.

b) DA SOLUÇÃO ANTIGERME

Afirma a Recorrente que, segundo o modelo apresentado, não foi comprovada a eficácia da Solução antigerme instalada na lousa.

Ocorre que, conforme comprovado pela Recorrida, o vidro com característica antibacteriana é um componente do equipamento externo que não é possível verificar por meio físico e nem a olho nu, sendo assim, inviabiliza a comprovação por meio real durante a prova de conceito.

Apesar dessa dificuldade na comprovação, conforme documentação da empresa fabricante, o respectivo componente é adquirido de empresa que possui todas as certificações e ensaios realizados que comprovem essa eficiência, segundo documentos anexos.



Porém é importante salientar que o Edital não solicitou em momento algum esse documento de comprovação ou comprovação dos testes já realizados, apenas solicitou que houvesse a película, o que já foi devidamente comprovado.

Pelo exposto, não assiste razão à Recorrente, devendo o Recurso ser desprovido, segundo os fundamentos apresentados.

c) DO CONTROLE DE LUZ AZUL, VISANDO EVITAR FADIGA OCULAR

Afirma a Recorrente que a Recorrida não comprovou que a sua solução possui controle de luz azul, visando evitar fadiga ocular.

Porém, a Recorrida reitera o total cumprimento dos itens, segundo evidenciado durante a prova de conceito realizada, em que foi constatado na solução o modo de proteção da visão.

Porém, a Recorrida demonstra, segundo Fotos 01, Fotos 02 e vídeo nomeado "COMPROVAÇÃO CAMERA" (link: <https://drive.google.com/drive/folders/1qr7JGnjkvfPja2DyMqK-p1SxG1RGEtJS>), que o produto ofertado possui a especificação exigida, segundo imagens anexadas às presentes contrarrazões.

Logo, não assiste razão à Recorrente, devendo o Recurso ser desprovido, segundo os fundamentos apresentados.

d) DA COMPROVAÇÃO DE LICENÇA AUTORIZADA

A Recorrente afirma que a solução da Recorrida demonstrou a presença de uma Loja de aplicativos durante a prova de conceito, utilizando uma conta google. Contudo, aduz que não foi fornecida comprovação adequada para verificar se a licença para tal utilização está devidamente autorizada.

Porém, novamente, a Recorrente afirma que a Recorrida deixou de observar requisitos que não foram exigidos no Edital, buscando incorrer em falha o Órgão licitante.

Segundo a prova de conceito, foi realizado o teste da Play store, portanto, não há qualquer dissonância com as exigências previstas.

Logo, diferentemente do que aduz a Recorrente, a Recorrida atendeu a este item do Edital de Licitação.



Pelo exposto, não assiste razão à Recorrente, devendo o Recurso ser desprovido, segundo os fundamentos apresentados.

e) DA PROVA DE CONCEITO

Diferentemente do que afirma a Recorrente, a Recorrida atende às exigências técnicas previstas no Edital, o que foi comprovado durante da realização da prova de conceito, inclusive quanto à certificação da fabricante quanto à produção dos equipamentos, segundo a qualidade exigida, sendo a presunção da Recorrente genérica e temerária.

Cabe destacar que a prova de conceito visa justamente aferir a capacidade técnica da licitante vencedora em executar o objeto contratual, não sendo necessária a execução de todas as atividades a serem contratadas. Portanto, a Recorrida, de maneira unânime, após a avaliação da amostra, foi classificada, por ser compreendida, juntamente com todos os documentos encaminhados, que é capaz de executar o objeto com eficácia e de acordo com o instrumento convocatório.

Pelo exposto, não assiste razão à Recorrente, devendo o Recurso ser desprovido, segundo os fundamentos apresentados.

3.2. DAS ALEGAÇÕES GENÉRICAS E CERCEAMENTO DE DEFESA DA RECORRIDA

Imperioso mencionar que a Recorrente faz afirmações genéricas, sem, portanto, demonstrar tais fatos e apenas cita que o recurso possui imagens que serão enviados em papel timbrado e assinado. Porém, tais imagens não foram apresentadas e, por esse motivo, prejudicam a defesa da Recorrida.

Com isso, as alegações da Recorrente carecem de fundamentos e comprovações, assim como há nítido cerceamento de defesa da Recorrida, o que devem ser considerados para o desprovimento do presente recurso.

Notasse que a Recorrente utilizou a mesma base e fontes para questionar nosso pleno atendimento, porém todos os itens por eles interposto foram de maneira inacreditavelmente parecida as alegações



da Recorrida DataGov, que por sinal possuem o mesmo produto e apoio do mesmo fabricante.

3.3. DO TUMULTO PROCESSUAL CAUSADO PELA RECORRENTE

Por fim, imperioso destacar que a Recorrente apresentou o recurso sem qualquer fundamento jurídico ao seu pedido, com intuito meramente de tumultuar o procedimento licitatório, conforme já demonstrado.

Diante do exposto, compreende-se que a interposição do Recurso ocorreu de maneira nitidamente protelatória, com o intuito de tumultuar o processo e atrasar a entrega do objeto licitado, que já passou da fase de análise da amostra apresentada pela Recorrida, causando transtornos e prejuízo ao d. Órgão, o que deve ser considerado por este Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio no julgamento do presente Recurso Administrativo.

4. DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos do que foi fundamentado, não se verificou do procedimento licitatório qualquer ilegalidade.

Imperioso que seja observado, no julgamento do Recurso e Contrarrazões, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vez que se vinculam ao Edital não apenas as condutas das licitantes, mas também as da Administração.

A Recorrida não descumpriu o Edital, e, portanto, não pode ser desclassificada.

Ademais, a proposta da Recorrida é, indiscutivelmente, a mais vantajosa, vez que cumpre com todas as determinações do Instrumento convocatório.

O processamento deste certame, até o momento, se deu nos estritos termos do Edital, Anexos e Legislação aplicável. Não há que se falar em irregularidade.

Foi respeitado o princípio da Legalidade!



Quanto às especificações técnicas mínimas dos equipamentos, a Recorrida atendeu a todas as exigências.

A decisão do Sr. Pregoeiro e Comissão, de declarar a Recorrida como vencedora, portanto, é ato jurídico perfeito!

Repisa-se. A Recorrida observou, pormenorizadamente, a todas as regras do Instrumento convocatório, da Lei e entendimento jurisprudencial aplicado ao caso, e, por isso, foi declarada como vencedora do certame.

O Sr. Pregoeiro e Comissão julgadora, na qualidade de administradores da coisa pública, observaram o princípio da legalidade estrita! Quanto ao referido princípio, cabe citar fragmento da obra do eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, abaixo declinado:

O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 93).

Pela leitura do colacionado, depreende-se que a conduta do agente público, por constituir exteriorização da vontade pública, deve ser pautada, unicamente, pela disposição legal, não podendo se originar do princípio da autonomia da vontade (aplicado à conduta do particular), vez que o agente público representa a vontade coletiva e não somente a sua própria vontade.

Os princípios da impessoalidade e do julgamento objetivo, abaixo conceituados pelo jurista Marçal Justen Filho, foram observados:

A impessoalidade é a emanção da isonomia, da vinculação à lei e ao ato convocatório e da moralidade. Indica vedação a distinções fundadas em caracteres pessoais dos interessados. (...). Exclui o subjetivismo do agente administrativo. (...) A impessoalidade conduz a uma decisão que se pauta em critérios objetivos. Ou seja, ela deve independe da identidade de quem julga. A vantajosidade da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. Por tal razão, o ato



convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento.
(Curso de Direito Administrativo, 12ª Edição).

O ato administrativo foi praticado, também, em observância ao princípio da supremacia do interesse público/finalidade, conceitos trazidos adiante pela ilustre jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro. Assim se manifesta:

O princípio da supremacia do interesse público, também chamado de princípio da finalidade pública, está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.” (Direito Administrativo, 27ª edição).

Ainda, pugna-se pela observação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme assevera a nobre jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

O princípio da razoabilidade, sob a feição de proporcionalidade entre meios e fins, está contido implicitamente no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99, que impõe à Administração Pública: adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (inciso VI); observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados (inciso VIII); adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados (inciso IX); e também está previsto no artigo 29, § 2º, segundo o qual “os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes”. (Direito Administrativo, 32ª Edição p. 239 - Grifo nosso).

Pelo exposto, a Recorrida deve ser mantida como vencedora do certame. Eventual reforma da decisão seria ilegal, e, portanto, passível de nulidade.

5. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, respeitosamente requer seja negado provimento ao Recurso interposto pela Recorrente, devendo ser





ratificadas e mantidas todas as decisões praticadas, até o presente momento, por este d. Órgão.

Requer, também, caso entendam os Julgadores pela necessidade de esclarecimento além dos já prestados, que seja oportunizado à Recorrida fazê-lo via diligência.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 30 de novembro de 2023.

EDUARDO ROCHA

PEDREIRA:62757091034

Assinado de forma digital por
EDUARDO ROCHA

PEDREIRA:62757091034

Dados: 2023.11.30 18:25:58 -03'00'

EDUARDO ROCHA PEDREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI,
CNPJ: 31.766.438/0001-09





Doc. Nº 33970

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública e validade em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e nela matriculado sob o Nº 12/200-T, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:

(Logo TÜVRheinland®) Precisely Right.

Página 1 de 4

Relatório de teste - Produtos

Relatório nº: 168328993a 001

Cliente: HUABO CHINA (ZHUHAI) TECHNOLOGY CO., LTD.

Informações de contato: 17F, Building 8, National Food Safety Hengqin Innovation Center, 2333 Hong Kong Macao Avenue, Hengqin New District, Zhuhai City, Guangdong Province, P. R. China

Identificação/Número(s) do modelo: AG+AM+AF GLASS

Condição na entrega: Item de teste completo e sem danos.

Data de recebimento da amostra: 2021-08-02

Período de teste: 2021-07-29 a 2021-08-11

Local de teste: Laboratório químico de Shenzhen

Especificação de teste:

1. JISZ 2801:2012

Teste de atividade antibacteriana e eficácia

Resultado do teste:

PASSE

Outras informações:

País de origem: China

Para e em nome de
TÜV Rheinland (Shenzhen) Co., Ltd.

(Assinatura)

2021-08-11

Data

Jason Zhang / Supervisor de laboratório

Nome/Posição

As informações da amostra são fornecidas pelo cliente. O resultado do teste é elaborado de acordo com o tipo e a extensão dos testes realizados.

Este relatório de teste refere-se à amostra de teste mencionada acima. Não é permitido duplicar este relatório de teste em extratos sem a permissão do centro de testes. Este relatório de teste não dá direito a nenhuma marca de segurança neste ou em produtos similares.

O documento "Decision Rule" (Regra de Decisão) anunciado em nosso site (<https://www.tuv.com/landingpage/en/qm-gcn/>) descreve a declaração de conformidade e sua regra de aplicação para os resultados do teste são aplicáveis ao longo deste relatório de teste.

TÜV Rheinland (Shenzhen) Co., Ltd. - 1F East & 3F West - 4F, Cybio Technology Building No.1, No. 16 Kejibei 2nd Road, High-Tech Industry Park North Nanshan District, 518057, Shenzhen, China
Tel.: (86) 755 8268 1188 Fax: (86) 755 2603 7102 - Mail: service-gc@tuv.com - Web: www.tuv.com



Lista de materiais:

Item: AG+AM+AF GLASS

Material No.	Material	Cor	Localização
M001	Vidro	Transparente	Consulte a foto

1. teste de atividade antimicrobiana e eficácia

Método de teste: JIS Z 2801:2012 Produtos antimicrobianos - Teste de atividade e eficácia antimicrobiana

Teste nº:	T001				
Nº do material:	M001				
Organismos - Bactérias	Espécime de controle (Tempo de contato: Inicial, "A")	Espécime de controle (Tempo de contato: Inicial, "B")	Espécime de controle (Tempo de contato: Inicial, "C")	Atividade antibacteriana (1*)	Eficácia antibacteriana (2*)
Escherichia coli (ATCC No. 8739)	4.09	5.87	<1.0	>4.87	Sim
Staphylococcus aureus (ATCC nº 6538P)	4.25	5.30	<1.0	>4.30	Sim

Abreviação: < indica menos de
> indica mais de

Onde

A: Média do logaritmo comum do número de células viáveis de bactérias imediatamente após a inoculação na amostra de controle.

B: Média do logaritmo comum do número de células viáveis de bactérias na amostra de controle após um período de incubação de 24 horas.

C: Média do logaritmo comum do número de células viáveis de bactérias na amostra de teste antimicrobiano após um período de incubação de 24 horas.

Observação:

1* Atividade antimicrobiana calculada a partir de (B- C).

2* O valor da atividade antibacteriana superior a 2,0 indica que o produto testado tem eficácia antibacteriana.

3* O resultado deve se basear apenas na amostra enviada; a natureza e o processamento da amostra não devem ser levados em consideração.

Foto de amostra



M001

- FIM-

TÜV Rheinland (Shenzhen) Co., Ltd. - 1F East & 3F West - 4F, Cybio Technology Building No.1, No. 16 Kejibei 2nd Road, High-Tech Industry Park North Nanshan District, 518057, Shenzhen, China
Tel.: (86) 755 8268 1188 Fax: (86) 755 2603 7102 - Mail: service-gc@tuv.com - Web: www.tuv.com

Termos e Condições Gerais de Negócios da TÜV Rheinland na Grande China

1. Escopo

1.1 Estes Termos e Condições Gerais de Negócios da TÜV Rheinland na Grande China ("TCGC") são firmados entre o cliente e uma ou mais entidades membros da TÜV Rheinland na Grande China, conforme aplicável, conforme o caso ("TÜV Rheinland"). A Grande China, neste documento, refere-se à China Continental, Hong Kong e Taiwan. O cliente deste documento é:

- (i) uma pessoa física capaz de firmar contratos juridicamente vinculantes de acordo com as leis aplicáveis que celebre o contrato não para fins de uso diário;
- (ii) a entidade constituída ou não constituída devidamente organizada, validamente existente e capaz de formar contratos legalmente vinculantes de acordo com a legislação aplicável.

1.2 Os termos e condições a seguir se aplicam aos serviços acordados, incluindo serviços de consultoria, informações, entregas e serviços similares, bem como serviços auxiliares e outras obrigações secundárias fornecidas dentro do escopo da execução do contrato.

1.3 Quaisquer termos e condições padrão do cliente, de qualquer natureza, não se aplicarão e serão expressamente excluídos. Nenhum termo e condição contratual padrão do cliente fará parte do contrato, mesmo que a TÜV Rheinland não se oponha explicitamente a eles.

1.4 No contexto de um relacionamento comercial contínuo com o cliente, estas CGV também se aplicam a contratos futuros com o cliente sem que a TÜV Rheinland tenha que se referir a eles separadamente em cada caso individual.

2. Cotações

Salvo acordo em contrário, todas as cotações apresentadas pela TÜV Rheinland podem ser alteradas pela TÜV Rheinland sem aviso prévio antes de sua aceitação e confirmação pela outra parte.

3. Entrada em vigor e duração dos contratos

3.1 O contrato entrará em vigor para os termos acordados após a carta de cotação da TÜV Rheinland ou um documento contratual separado ser assinado por ambas as partes contratantes, ou após os trabalhos solicitados pelo cliente serem executados pela TÜV Rheinland. Se o cliente



instruir a TÜV Rheinland sem receber uma cotação da TÜV Rheinland (cotação), a TÜV Rheinland terá, a seu exclusivo critério, o direito de aceitar o pedido mediante notificação por escrito de tal aceitação (incluindo notificação enviada por meios eletrônicos) ou executando os serviços solicitados.

3.2 O prazo do contrato começa com a entrada em vigor do contrato, de acordo com o artigo 3.1, e continuará pelo prazo acordado no contrato.

3.3 Se o contrato estipular uma prorrogação do prazo do contrato, o prazo do contrato será prorrogado pelo prazo previsto no contrato, a menos que seja rescindido por escrito por qualquer uma das partes com um aviso prévio de seis semanas antes do final do prazo contratual.

4. Escopo dos serviços

4.1 O escopo e o tipo de serviços a serem prestados pela TÜV Rheinland deverão ser especificados no escopo de serviços da TÜV Rheinland acordado contratualmente por ambas as partes. Caso não exista um escopo de serviço separado da TÜV Rheinland, a confirmação por escrito do pedido pela TÜV Rheinland será decisiva para o serviço a ser prestado.

4.2 Os serviços acordados deverão ser executados em conformidade com os regulamentos em vigor no momento da assinatura do contrato.

4.3 A TÜV Rheinland tem o direito de determinar, a seu exclusivo critério, o método e a natureza da avaliação, a menos que acordado de outra forma por escrito ou se as disposições obrigatórias exigirem um procedimento específico a ser seguido.

4.4 Durante a execução do trabalho, não haverá a assunção simultânea de qualquer garantia de correção (qualidade adequada) e funcionamento das peças testadas ou examinadas, nem da instalação como um todo e de seus processos a montante e/ou a jusante, organizações, uso e aplicação de acordo com os regulamentos, nem dos sistemas nos quais a instalação se baseia. Em particular, a TÜV Rheinland não assumirá nenhuma responsabilidade pela construção, seleção de materiais e montagem das instalações examinadas, nem por seu uso e aplicação de acordo com os regulamentos, a menos que essas questões sejam expressamente cobertas pelo contrato.

4.5 No caso de trabalhos de inspeção, a TÜV Rheinland não será responsável pela exatidão ou verificação dos programas de segurança ou regulamentos de segurança nos quais as inspeções se baseiam, salvo acordo expresso em contrário por escrito.

4.6 Se as regulamentações e normas legais obrigatórias ou os requisitos oficiais para o escopo do serviço acordado mudarem após a conclusão do contrato, com uma notificação por escrito ao cliente, a TÜV Rheinland terá direito a uma remuneração adicional pelas despesas adicionais resultantes.

4.7 Os serviços a serem prestados pela TÜV Rheinland nos termos do contrato são acordados exclusivamente com o cliente. Não faz parte dos serviços acordados a contratação de terceiros com os serviços da TÜV Rheinland, bem como a disponibilização e justificativa de confiança nos resultados do trabalho (relatórios de testes, resultados de ensaios, laudos periciais, etc.). Isso também se aplica caso o cliente repasse os resultados do trabalho - na íntegra ou em extratos - a terceiros, de acordo com a cláusula 11.4.

5. Períodos/datas de Execução

5.1 Os períodos/datas de execução contratualmente acordados baseiam-se em estimativas do trabalho envolvido, que são preparadas de acordo com os detalhes fornecidos pelo cliente. Elas somente serão obrigatórias se forem confirmadas como obrigatórias pela TÜV Rheinland por escrito.

5.2 Caso tenham sido acordados períodos de execução vinculantes, esses períodos não terão início até que o cliente tenha apresentado todos os documentos necessários à TÜV Rheinland.

5.3 Os artigos 5.1 e 5.2 também se aplicam, mesmo sem a aprovação expressa do cliente, a todas as extensões dos períodos/datas de execução acordados não causadas pela TÜV Rheinland.



5.4 A TÜV Rheinland não se responsabiliza por atrasos na execução do serviço, em especial se o cliente não tiver cumprido suas obrigações de cooperação, de acordo com a cláusula 6.1, ou não o tiver feito em tempo hábil e, em especial, não tiver fornecido à TÜV Rheinland todos os documentos e informações necessários para a execução do serviço, conforme especificado no contrato.

5.5 Se o desempenho da TÜV Rheinland sofrer atrasos devido a circunstâncias imprevisíveis, tais como força maior, greves, interrupções de negócios, regulamentações governamentais, obstáculos de transporte, etc., a TÜV Rheinland terá o direito de adiar o desempenho por um período de tempo razoável que corresponda, no mínimo, à duração do impedimento mais qualquer período de tempo que possa ser necessário para retomar o desempenho.

6. A obrigação do cliente de cooperar

6.1 O cliente deverá garantir que toda cooperação necessária de sua parte, de seus agentes ou de terceiros será prestada em tempo hábil e sem ônus para a TÜV Rheinland.

6.2 Os documentos de projeto, suprimentos, pessoal auxiliar, etc. necessários para a execução dos serviços deverão ser disponibilizados gratuitamente pelo cliente. Além disso, a ação colaborativa do cliente deve ser realizada de acordo com as disposições legais, os padrões, as normas de segurança e as instruções de prevenção de acidentes. E o cliente declara e garante que:

- a) possui as qualificações estatutárias exigidas;
- b) o produto, serviço ou sistema de gerenciamento a ser certificado está em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis; e
- c) não possui nenhum comportamento ilegal e desonesto ou não está incluído na lista de Empresas com Atos Ilegais e Desonestos Graves da República Popular da China.

Se o cliente violar as declarações e garantias acima mencionadas, a TÜV Rheinland tem o direito de i) rescindir imediatamente o contrato/pedido sem aviso prévio; e ii) retirar os relatórios/certificados de teste emitidos, se houver.

6.3 O cliente arcará com qualquer custo adicional incorrido em razão da necessidade de refazer ou atrasar o trabalho em decorrência de informações atrasadas, incorretas ou incompletas fornecidas pelo cliente ou da falta de cooperação adequada do cliente. Mesmo quando um preço fixo ou máximo for acordado, a TÜV Rheinland terá o direito de cobrar taxas extras por tais despesas adicionais.

7. Preços

7.1 Se o escopo do desempenho não for estabelecido por escrito quando o pedido for feito, o faturamento será baseado nos custos efetivamente incorridos. Se nenhum preço for acordado por escrito, o faturamento deverá ser feito de acordo com a lista de preços da TÜV Rheinland válida no momento da execução.

7.2 Salvo acordo em contrário, o trabalho será faturado de acordo com o andamento do trabalho.

7.3 Se a execução de um pedido se estender por mais de um mês e o valor do contrato ou o preço fixo acordado exceder €2.500,00 ou valor equivalente em moeda local, a TÜV Rheinland poderá exigir pagamentos por conta ou em parcelas.

8. Condições de pagamento

8.1 Todos os valores das faturas deverão ser pagos sem dedução no recebimento da fatura. Não serão concedidos descontos e abatimentos.

8.2 Os pagamentos deverão ser efetuados para a conta bancária da TÜV Rheinland, conforme indicado na fatura, informando os números da fatura e do cliente.

8.3 Em casos de inadimplemento, a TÜV Rheinland terá o direito de exigir juros de mora à taxa de juros de empréstimo de curto prazo aplicável, anunciada publicamente por um banco comercial de



renome no país onde a TÜV Rheinland está localizada. Ao mesmo tempo, a TÜV Rheinland se reserva o direito de reivindicar danos adicionais.

8.4 Caso o cliente não pague a fatura, apesar de lhe ter sido concedido um período de carência razoável, a TÜV Rheinland terá o direito de cancelar o contrato, retirar o certificado, reivindicar indenização por não cumprimento e recusar-se a continuar a execução do contrato.

8.5 As disposições estabelecidas no artigo 8.4 também se aplicam a casos que envolvam cheques devolvidos, cessação de pagamento, início de processos de insolvência contra os ativos do cliente ou casos em que o início de processos de insolvência tenha sido indeferido devido à falta de ativos.

8.6 As objeções às faturas da TÜV Rheinland deverão ser apresentadas por escrito no prazo de duas semanas após o recebimento da fatura.

8.7 A TÜV Rheinland terá o direito de exigir pagamentos antecipados apropriados.

8.8 A TÜV Rheinland terá o direito de aumentar seus honorários no início de um mês se as despesas gerais e/ou os custos de aquisição tiverem aumentado. Nesse caso, a TÜV Rheinland notificará o cliente por escrito sobre o aumento das taxas. Essa notificação deverá ser emitida um mês antes da data em que o aumento das tarifas entrará em vigor (período de notificação de alterações nas tarifas). Se o aumento das taxas permanecer abaixo de 5% por ano contratual, o cliente não terá o direito de rescindir o contrato. Se o aumento das taxas for superior a 5% por ano contratual, o cliente terá o direito de rescindir o contrato até o final do período de notificação das alterações nas taxas. Se o contrato não for rescindido, as taxas alteradas serão consideradas como tendo sido acordadas no momento da expiração do período de aviso prévio.

8.9 Somente reclamações legalmente estabelecidas e não contestadas poderão ser compensadas com reclamações da TÜV Rheinland.

9. Aceitação do trabalho

9.1 Qualquer parte do resultado do trabalho encomendado que esteja completa em si mesma poderá ser apresentada pela TÜV Rheinland para aceitação como uma parcela. O cliente será obrigado a aceitá-la imediatamente.

9.2 Se a aceitação for exigida ou contratualmente acordada em um caso individual, ela será considerada como tendo ocorrido duas (2) semanas após a conclusão e entrega do trabalho, a menos que o cliente recuse a aceitação dentro desse período, declarando pelo menos uma violação fundamental do contrato por parte da TÜV Rheinland.

9.3 O cliente não tem o direito de recusar a aceitação devido a uma violação insignificante do contrato por parte da TÜV Rheinland.

9.4 Se a aceitação for excluída de acordo com a natureza da execução do trabalho da TÜV Rheinland, a conclusão do trabalho deverá tomar o seu lugar.

9.5 Caso o cliente não tenha conseguido utilizar as janelas de tempo previstas no escopo de um procedimento de certificação para auditoria/execução pela TÜV Rheinland e o certificado deva, portanto, ser retirado (por exemplo, realização de auditorias de acompanhamento), a TÜV Rheinland tem o direito de cobrar imediatamente uma indenização fixa de 10% do valor do pedido como compensação pelas despesas. O cliente se reserva o direito de provar que a TÜV Rheinland não sofreu nenhum dano ou apenas um dano consideravelmente menor do que o valor fixo acima.

9.6 Na medida em que o cliente tenha se comprometido no contrato a aceitar os serviços, a TÜV Rheinland também terá o direito de cobrar uma indenização fixa no valor de 10% do valor do pedido como compensação pelas despesas, se o serviço não for solicitado dentro de um ano após o pedido ter sido feito. O cliente se reserva o direito de provar que a TÜV Rheinland não sofreu nenhum dano ou apenas um dano consideravelmente menor do que o valor fixo acima mencionado.

10. Confidencialidade



10.1 Para os fins destes termos e condições, "informações confidenciais" significam todas as informações, documentos, imagens, desenhos, know-how, dados, amostras e documentação de projeto que uma parte (a "parte divulgadora") entrega, transfere ou de outra forma divulga para a outra parte (a "parte receptora"), e as informações confidenciais criadas durante a execução do trabalho pela TÜV Rheinland, incluindo dados de testes de produtos, defeitos, conformidade com a norma técnica e relatórios relacionados. As informações confidenciais também incluem cópias em papel e cópias eletrônicas dessas informações. Não são consideradas informações confidenciais os dados e o know-how coletados, compilados ou de outra forma obtidos pela TÜV Rheinland (não pessoais) no âmbito da prestação de serviços pela TÜV Rheinland. A TÜV Rheinland tem o direito de armazenar, utilizar, desenvolver e transmitir os dados obtidos em conexão com a prestação de serviços para fins de desenvolvimento de novos serviços, melhoria dos serviços e análise da prestação de serviços.

10.2 A parte divulgadora deverá marcar todas as informações confidenciais divulgadas por escrito como confidenciais antes de passá-las para a parte receptora. O mesmo se aplica às informações confidenciais transmitidas por e-mail. Se as informações confidenciais forem divulgadas oralmente, a parte receptora deverá ser devidamente informada com antecedência e a parte divulgadora deverá confirmar por escrito a natureza confidencial das informações em até cinco dias úteis após a divulgação oral. Se a parte divulgadora não o fizer dentro do período estipulado, a parte receptora não assumirá nenhuma obrigação de confidencialidade em relação a essas informações.

10.3 Todas as informações confidenciais que a parte divulgadora transmite ou de outra forma revela à parte receptora e que são criadas durante a execução do trabalho pela TÜV Rheinland:

- a) somente poderão ser utilizados pela parte receptora para fins de execução do contrato, salvo acordo expresso em contrário, por escrito, pela parte divulgadora;
- b) não poderão ser copiadas, distribuídas, publicadas ou de outra forma divulgadas pela parte receptora, a menos que isso seja necessário para o cumprimento do objetivo do contrato ou que a TÜV Rheinland seja obrigada a transmitir informações confidenciais, relatórios de inspeção ou documentação às autoridades governamentais, tribunais, órgãos de credenciamento ou terceiros envolvidos na execução do contrato;
- c) devem ser tratadas pela parte receptora com o mesmo nível de confidencialidade que a parte receptora usa para proteger suas próprias informações confidenciais, mas nunca com um nível de confidencialidade menor do que o razoavelmente necessário.

10.4 A parte receptora poderá divulgar quaisquer informações confidenciais recebidas da parte divulgadora somente para seus funcionários que precisem dessas informações para realizar os serviços exigidos pelo contrato. A parte receptora se compromete a obrigar esses funcionários a observar o mesmo nível de sigilo estabelecido nesta cláusula de confidencialidade.

10.5 Informações para as quais a parte receptora pode fornecer prova de que:

- a) era de conhecimento geral no momento da divulgação ou se tornou de conhecimento geral sem violação desta cláusula de confidencialidade pela parte receptora; ou
- b) foi divulgada à parte receptora por um terceiro com direito a divulgar essas informações; ou
- c) a parte receptora já possuía essas informações antes da divulgação pela parte divulgadora; ou
- d) a parte receptora a desenvolveu por si mesma, independentemente da divulgação pela parte divulgadora, não será considerada como "informação confidencial", conforme definido nesta cláusula de confidencialidade.

10.6 Todas as informações confidenciais devem permanecer como propriedade da parte que as divulgou. A parte receptora, por meio deste instrumento, concorda em (i) devolver imediatamente todas as informações confidenciais, incluindo todas as cópias, à parte divulgadora e/ou (ii) mediante solicitação da parte divulgadora, destruir todas as informações confidenciais, incluindo todas as cópias, e confirmar a destruição dessas informações confidenciais à parte divulgadora por



escrito, a qualquer momento, se assim for solicitado pela parte divulgadora, mas o mais tardar e sem solicitação especial após a rescisão ou expiração do contrato. Isso não inclui relatórios e certificados preparados para o cliente apenas com a finalidade de cumprir as obrigações previstas no contrato, que permanecerão com o cliente. No entanto, a TÜV Rheinland tem o direito de fazer cópias de arquivo de tais relatórios, certificados e informações confidenciais que formam a base para a preparação desses relatórios e certificados, a fim de comprovar a exatidão de seus resultados e para fins de documentação geral exigida por leis, regulamentos e requisitos de procedimentos de trabalho da TÜV Rheinland.

10.7 Desde o início do contrato e por um período de três anos após a rescisão ou expiração do contrato, a parte receptora deverá manter sigilo absoluto de todas as informações confidenciais e não deverá divulgar essas informações a terceiros nem usá-las para si mesma.

11. Direitos autorais e direitos de uso, publicações

11.1 A TÜV Rheinland manterá todos os direitos autorais exclusivos sobre os relatórios, laudos/pareceres de especialistas, relatórios/resultados de testes, resultados, cálculos, apresentações, etc. elaborados pela TÜV Rheinland, salvo acordo em contrário entre as partes em um contrato separado. Como proprietária dos direitos autorais, a TÜV Rheinland é livre para conceder a outros o direito de usar os resultados do trabalho para uso individual ou para todos os tipos de uso ("direito de uso")

11.2 O cliente recebe um direito de uso simples, ilimitado, intransferível e não sublicenciável sobre o conteúdo dos resultados do trabalho produzidos no escopo do contrato, a menos que acordado de outra forma pelas partes em um contrato separado. O cliente somente poderá usar tais relatórios, relatórios/opiniões de especialistas, relatórios/resultados de testes, cálculos de resultados, apresentações etc. preparados dentro do escopo do contrato para os fins contratualmente acordados.

11.3 A transferência do direito de uso dos resultados dos trabalhos gerados, regulamentada na cláusula 11.2. da GTCB, está sujeita ao pagamento integral da remuneração acordada em favor da TÜV Rheinland.

11.4 O cliente poderá usar apenas os resultados do trabalho completos e não reduzidos. O cliente somente poderá repassar os resultados do trabalho em sua totalidade, a menos que a TÜV Rheinland tenha dado seu consentimento prévio por escrito para o repasse parcial dos resultados do trabalho.

11.5 Qualquer publicação ou duplicação dos resultados do trabalho para fins publicitários ou qualquer outro uso dos resultados do trabalho além do escopo regulado na cláusula 11.2 precisa da aprovação prévia por escrito da TÜV Rheinland em cada caso individual.

11.6 A TÜV Rheinland poderá revogar uma aprovação concedida de acordo com a cláusula 11.5 a qualquer momento, sem necessidade de apresentar justificativas. Nesse caso, o cliente é obrigado a interromper imediatamente a transferência dos resultados do trabalho às suas próprias custas e, na medida do possível, a retirar as publicações.

11.7 O consentimento da TÜV Rheinland para a publicação ou duplicação dos resultados do trabalho não dá ao cliente o direito de usar o logotipo corporativo, o design corporativo ou a marca de teste/certificação da TÜV Rheinland.

12. Responsabilidade da TÜV Rheinland

12.1 Independentemente da base legal, na medida máxima permitida pela legislação aplicável, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou de ato ilícito, a responsabilidade da TÜV Rheinland por todos os danos, perdas e reembolso de despesas causados pela TÜV Rheinland, seus representantes legais e/ou funcionários será limitada a: (i) no caso de um contrato com uma taxa global fixa, três vezes a taxa global para todo o contrato; (ii) no caso de um contrato para serviços recorrentes anuais, a taxa anual acordada; (iii) no caso de um contrato expressamente cobrado em uma base de tempo e material, um máximo de 20.000 euros ou valor equivalente em moeda local; e (iv) no caso de um acordo quadro que preveja a possibilidade de colocar ordens individuais, três



vezes a taxa para a ordem individual sob a qual os danos ou perdas ocorreram. Não obstante o acima exposto, no caso de a responsabilidade total e acumulada calculada de acordo com as disposições anteriores exceder 2,5 milhões de euros ou valor equivalente em moeda local, a responsabilidade total e acumulada da TÜV Rheinland será limitada e não excederá os referidos 2,5 milhões de euros ou valor equivalente em moeda local.

12.2 A limitação de responsabilidade de acordo com o artigo 12.1 acima não se aplicará a danos e/ou perdas causados por dolo, intenção ou negligência grave por parte da TÜV Rheinland ou de seus agentes indiretos. Essa limitação não se aplica a danos por morte, lesão física ou doença de uma pessoa.

12.3 Em casos que envolvam uma violação fundamental do contrato, a TÜV Rheinland será responsável mesmo quando houver negligência pequena. Para esse fim, uma "violação fundamental" é a violação de uma obrigação contratual material, cujo cumprimento permite a devida execução do contrato. Qualquer pedido de indenização por quebra fundamental de contrato deverá ser limitado ao valor dos danos razoavelmente previstos como possível consequência de tal quebra de contrato no momento da quebra (danos razoavelmente previsíveis), a menos que qualquer uma das circunstâncias descritas no artigo 12.2 se aplique.

12.4 A TÜV Rheinland não será responsável pelos atos do pessoal disponibilizado pelo cliente para apoiar a TÜV Rheinland na execução dos serviços previstos no contrato, a menos que esse pessoal disponibilizado seja considerado agente indireto da TÜV Rheinland. Caso a TÜV Rheinland não seja responsável pelos atos do pessoal disponibilizado pelo cliente nos termos da disposição anterior, o cliente deverá indenizar a TÜV Rheinland por quaisquer reclamações feitas por terceiros decorrentes ou relacionadas aos atos de tal pessoal.

12.5 Salvo acordo contratual em contrário por escrito, a TÜV Rheinland somente será responsável, nos termos do contrato, perante o cliente.

12.6 Os períodos de limitação para pedidos de indenização devem se basear nas disposições legais.

12.7 Nenhuma das disposições deste artigo 12 altera o ônus da prova em detrimento do cliente.

13. Controle de Exportação

13.1 Ao repassar os serviços prestados pela TÜV Rheinland ou partes deles a terceiros na Grande China ou em outras regiões, o cliente deverá cumprir os regulamentos aplicáveis da lei de controle de exportação nacional e internacional.

13.2 A execução de um contrato com o cliente está sujeita à condição de que não haja obstáculos à execução devido a legislações nacionais ou internacionais de comércio exterior, embargos e/ou sanções. No caso de uma violação, a TÜV Rheinland terá o direito de rescindir o contrato com efeito imediato e o cliente deverá compensar as perdas incorridas pela TÜV Rheinland.

14. Aviso de proteção de dados

A TÜV Rheinland processa dados pessoais do cliente com a finalidade de cumprir este contrato. Além disso, a TÜV Rheinland também processa os dados para outros fins legais, de acordo com a base legal relevante. Os dados pessoais do cliente somente serão divulgados a outras pessoas físicas ou jurídicas se os requisitos legais forem atendidos. Isso também se aplica a transferências para países terceiros. Os dados pessoais serão excluídos imediatamente, assim que surgir um motivo correspondente para a exclusão. Os titulares dos dados podem exercer os seguintes direitos: direito de informação, direito de retificação, direito de exclusão, direito de limitação de processamento, direito de objeção, direito de transferência de dados. Além disso, as pessoas afetadas pelo processamento de dados têm o direito de revogar seu consentimento a qualquer momento com efeito para o futuro, bem como o direito de registrar uma reclamação junto à autoridade supervisora de proteção de dados competente. Para obter mais detalhes sobre o processamento de dados pessoais pela TÜV Rheinland como pessoa responsável ou processador de contrato, consulte as respectivas informações sobre proteção de dados. Você pode entrar em contato com o Diretor de Proteção de Dados do Grupo TÜV Rheinland por e-mail em



datenschutz@de.tuv.com ou por correio no seguinte endereço: TÜV Rheinland AG, c/o Group Data Protection Officer, Am Grauen Stein, 51105 Cologne, Alemanha.

15. Material de teste: risco de transporte e armazenamento

15.1 O risco e os custos de frete e transporte de documentos ou material de teste de e para a TÜV Rheinland, bem como os custos das medidas de descarte necessárias, deverão ser pagos pelo cliente.

15.2 Qualquer material de teste destruído ou sem valor será descartado pela TÜV Rheinland para o cliente, às custas do cliente, salvo acordo em contrário.

15.3 O material de teste não danificado deve ser armazenado pela TÜV Rheinland por quatro (4) semanas após a conclusão do teste. Se for desejado um período de armazenamento mais longo, a TÜV Rheinland cobrará uma taxa de armazenamento apropriada.

15.4 Após o término das 4 semanas ou de qualquer período mais longo acordado, o material de teste será descartado pela TÜV Rheinland para o cliente, mediante o pagamento de uma taxa de acordo com a cláusula 15.2.

16. Rescisão do contrato

16.1 Não obstante a cláusula 3.3 da GTCB, a TÜV Rheinland e o cliente têm o direito de rescindir o contrato em sua totalidade ou, no caso de serviços combinados em um único contrato, cada uma das partes combinadas do contrato individualmente e independentemente da continuação dos serviços restantes, com aviso prévio de 6 (seis) meses ao final do prazo contratualmente acordado.

16.2 Por justa causa, a TÜV Rheinland poderá considerar a possibilidade de notificar por escrito o cliente para rescindir o contrato, o que inclui, mas não se limita ao seguinte:

- a) o cliente não notificar imediatamente a TÜV Rheinland sobre mudanças nas condições da empresa que sejam relevantes para a certificação ou sinais de tais mudanças;
- b) o cliente fizer uso indevido do certificado ou da marca de certificação ou usá-lo em violação do contrato;
- c) no caso de vários atrasos consecutivos no pagamento (pelo menos três vezes);
- d) ocorrer uma deterioração substancial das circunstâncias financeiras do cliente e, como resultado, as reivindicações de pagamento da TÜV Rheinland sob o contrato são consideravelmente ameaçadas e não se pode razoavelmente esperar que a TÜV Rheinland continue a relação contratual.

16.3 No caso de rescisão com notificação por escrito da TÜV Rheinland por justa causa, a TÜV Rheinland terá direito a um pedido de indenização por perdas e danos contra o cliente, caso existam as condições para um pedido de indenização. Nesse caso, o cliente deverá receber 15% da remuneração a ser paga até o final do prazo do contrato fixo como indenização única. O cliente se reserva o direito de provar que não há danos ou que os danos são consideravelmente menores; a TÜV Rheinland se reserva o direito de provar danos consideravelmente maiores em casos individuais.

16.4 A TÜV Rheinland também tem o direito de rescindir o contrato mediante notificação por escrito, caso o cliente não tenha conseguido utilizar as janelas de tempo para auditoria/prestação de serviços fornecidas pela TÜV Rheinland dentro do escopo de um procedimento de certificação e o certificado, portanto, tenha que ser retirado (por exemplo, durante a realização de auditorias de monitoramento). A Cláusula 16.3 se aplica de acordo.

17. Nulidade parcial, forma escrita, local de jurisdição e solução de controvérsias

17.1 Todas as alterações e suplementos devem ser feitos por escrito para que tenham efeito. Isso também se aplica a emendas e suplementos a esta cláusula 17.1.

17.2 Se uma ou várias disposições do contrato e/ou destes termos e condições forem ou se tornarem ineficazes, as partes contratantes substituirão a disposição inválida por uma disposição



legalmente válida que mais se aproxime do conteúdo da disposição inválida em termos legais e comerciais.

17.3 Salvo estipulação em contrário no contrato, a lei aplicável ao contrato e a estes termos e condições deverá ser escolhida de acordo com as regras abaixo:

- a) se a TÜV Rheinland em questão for legalmente registrada e existente na República Popular da China, as partes contratantes concordam que o contrato e estes termos e condições serão regidos pelas leis da República Popular da China.
- b) se a TÜV Rheinland em questão for legalmente registrada e existente em Taiwan, as partes contratantes concordam que o contrato e estes termos e condições serão regidos pelas leis de Taiwan.
- c) se a TÜV Rheinland em questão for legalmente registrada e existente em Hong Kong, as partes contratantes concordam que o contrato e estes termos e condições serão regidos pelas leis de Hong Kong.

17.4 Qualquer disputa relacionada ao contrato e a estes termos e condições ou à execução do mesmo deverá ser resolvida amigavelmente por meio de negociações. Salvo estipulação em contrário no contrato, se não for possível chegar a uma solução ou a um acordo com relação à extensão do período de negociação em até dois meses após o surgimento da disputa, a disputa deverá ser apresentada:

- a) no caso de a TÜV Rheinland em questão ser legalmente registrada e existente na República Popular da China, à Comissão Internacional de Arbitragem Econômica e Comercial da China (CIETAC) para ser resolvida por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da CIETAC em vigor quando a arbitragem for submetida. A arbitragem deverá ser realizada em Pequim, Xangai, Shenzhen ou Chongqing, conforme a escolha apropriada da parte reclamante.
- b) no caso de a TÜV Rheinland em questão estar legalmente registrada e existente em Taiwan, junto à Filial da Associação Chinesa de Arbitragem em Taipei para ser arbitrada de acordo com suas Regras de Arbitragem então vigentes. A arbitragem será realizada em Taipei.
- c) no caso de a TÜV Rheinland estar legalmente registrada e existir em Hong Kong, ao Centro Internacional de Arbitragem de Hong Kong (HKIAC) para ser resolvido por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem Administradas pelo HKIAC em vigor quando o Requerimento de Arbitragem for apresentado de acordo com essas regras. A arbitragem será realizada em Hong Kong.

A decisão do tribunal de arbitragem relevante será final e vinculante para ambas as partes. A taxa de arbitragem deverá ser paga pela parte sucumbente.

Maio de 2019

O texto acima é verdadeiro e dou fé,

Curitiba, 29 de novembro de 2023.

Leonardo Pinto Andrade de Abreu

Report No.: 168328993a 001

Page 1 of 4

Client: HUABO CHINA (ZHUHAI) TECHNOLOGY CO. , LTD.

Contact Information: 17F, Building 8, National Food Safety Hengqin Innovation Center, 2333
Hong Kong Macao Avenue, Hengqin New District, Zhuhai City,
Guangdong Province, P. R. China

Identification/ AG+AM+AF GLASS

Model No(s):

Condition at delivery: Test item complete and undamaged.

Sample Receiving date: 2021-08-02

Testing Period: 2021-07-29 to 2021-08-11

Place of testing: Chemical laboratory Shenzhen

Test Specification:

1. JIS Z 2801:2012
Antibacterial Activity and Efficacy Testing

Test result:

PASS

Other information:

Country of Origin: China

For and on behalf of
TÜV Rheinland (Shenzhen) Co., Ltd.

Jason Zhang

2021-08-11

Jason Zhang / Lab Supervisor

Date

Name/Position

Sample information is provided by customer. Test result is drawn according to the kind and extent of tests performed.

This test report relates to the above mentioned test sample. Without permission of the test center this test report is not permitted to be duplicated in extracts. This test report does not entitle to carry any safety mark on this or similar products.

'Decision Rule' document announced in our website (<https://www.tuv.com/landingpage/en/qm-gcn/>) describes the statement of conformity and its rule of enforcement for test results are applicable throughout this test report.

Test Report No.: 168328993a 001

Page 2 of 4

Material List:

Item: AG+AM+AF GLASS

Material No.	Material	Color	Location
M001	Glass	Transparent	Refer to photo

Test Report No.: 168328993a 001

Page 3 of 4

1. Antimicrobial Activity and Efficacy Testing

Test Method: JIS Z 2801:2012 Antimicrobial products - Test for Antimicrobial Activity and Efficacy

Test No.:	T001				
Material No.:	M001				
Organisms - Bacteria	Control specimen (Contact time: Initial, "A")	Control specimen (Contact time: Initial, "B")	Control specimen (Contact time: Initial, "C")	Antibacterial activity(1*)	Antibacterial effectiveness (2*)
Escherichia coli (ATCC No. 8739)	4.09	5.87	<1.0	>4.87	Yes
Staphylococcus aureus (ATCC No. 6538P)	4.25	5.30	<1.0	>4.30	Yes

Abbreviation: < denotes less than
> denotes more than

Where

A: Average of the common logarithm of number of viable cells of bacteria immediately after inoculation on control specimen.

B: Average of the common logarithm of the number of viable cells of bacteria on control specimen after 24hrs incubation period.

C: Average of the common logarithm of the number of viable cells of bacteria on the antimicrobial test specimen after 24hrs incubation period.

Remark:

- 1* Antimicrobial activity calculated from (B- C).
- 2* The value of antibacterial activity more than 2.0 indicates the tested product with antibacterial effectiveness.
- 3* The result should be based on the submitted sample only, the nature and processing of sample should not be taken into account.

Test Report No.: 168328993a 001

Page 4 of 4

Sample Photo



M001

- END -

General Terms and Conditions of Business of TÜV Rheinland in Greater China

1. Scope

1.1 These General Terms and Conditions of Business of TÜV Rheinland in Greater China ("GTCB") is made between the client and one or more member entities of TÜV Rheinland in Greater China as applicable as the case may be ("TÜV Rheinland"). The Greater China hereof refers to Mainland China, Hong Kong and Taiwan. The client hereof includes :

- (i) a natural person capable to form legally binding contracts under the applicable laws who concludes the contract not for the purpose of a daily use;
- (ii) the incorporated or unincorporated entity duly organized, validly existing and capable to form legally binding contracts under the applicable law.

1.2 The following terms and conditions apply to agreed services including consultancy services, information, deliveries and similar services as well as ancillary services and other secondary obligations provided within the scope of contract performance.

1.3 Any standard terms and conditions of the client of any nature shall not apply and shall hereby be expressly excluded. No standard contractual terms and conditions of the client shall form part of the contract even if TÜV Rheinland does not explicitly object to them.

1.4 In the context of an ongoing business relationship with the client, this GTCB shall also apply to future contracts with the client without TÜV Rheinland having to refer to them separately in each individual case.

2. Quotations

Unless otherwise agreed, all quotations submitted by TÜV Rheinland can be changed by TÜV Rheinland without notice prior to its acceptance and confirmation by the other party.

3. Coming into effect and duration of contracts

3.1 The contract shall come into effect for the agreed terms upon the quotation letter of TÜV Rheinland or a separate contractual document being signed by both contracting parties, or upon the works requested by the client being carried out by TÜV Rheinland. If the client instructs TÜV Rheinland without receiving a quotation from TÜV Rheinland (quotation), TÜV Rheinland is, in its sole discretion, entitled to accept the order by giving written notice of such acceptance (including notice sent via electronic means) or by performing the requested services.

3.2 The contract term starts upon the coming into effect of the contract in accordance with article 3.1 and shall continue for the term agreed in the contract.

3.3 If the contract provides for an extension of the contract term, the contract term will be extended by the term provided for in the contract unless terminated in writing by either party with a six-week notice prior to the end of the contractual term.

4. Scope of services

4.1 The scope and type of the services to be provided by TÜV Rheinland shall be specified in the contractually agreed service scope of TÜV Rheinland by both parties. If no such separate service scope of TÜV Rheinland exists, then the written confirmation of order by TÜV Rheinland shall be decisive for the service to be provided.

4.2 The agreed services shall be performed in compliance with the regulations in force at the time the contract is entered into.

4.3 TÜV Rheinland is entitled to determine, in its sole discretion, the method and nature of the assessment unless otherwise agreed in writing or if mandatory provisions require a specific procedure to be followed.

4.4 On execution of the work there shall be no simultaneous assumption of any guarantee of the correctness (proper quality) and working order of either tested or examined parts nor of the installation as a whole and its upstream and/or downstream processes, organisations, use and application in accordance with regulations, nor of the systems on which the installation is based. In particular, TÜV Rheinland shall assume no responsibility for the construction, selection of materials and assembly of installations examined, nor for their use and application in accordance with regulations, unless these questions are expressly covered by the contract.

4.5 In the case of inspection work, TÜV Rheinland shall not be responsible for the accuracy or checking of the safety programmes or safety regulations on which the inspections are based, unless otherwise expressly agreed in writing.

4.6 If mandatory legal regulations and standards or official requirements for the agreed service scope change after conclusion of the contract, with a written notice to the client, TÜV Rheinland shall be entitled to additional remuneration for resulting additional expenses.

4.7 The services to be provided by TÜV Rheinland under the contract are agreed exclusively with the client. A contract of third parties with the services of TÜV Rheinland, as well as making available of and justifying confidence in the work results (test reports, test results, expert reports, etc.) is not part of the agreed services. This also applies if the client passes on work results - in full or in extracts - to third parties in accordance with clause 11.4.

5. Performance periods/dates

5.1 The contractually agreed periods/dates of performance are based on estimates of the work involved which are prepared in line with the details provided by the client. They shall only be binding if being confirmed as binding by TÜV Rheinland in writing.

5.2 If binding periods of performance have been agreed, these periods shall not commence until the client has submitted all required documents to TÜV Rheinland.

5.3 Articles 5.1 and 5.2 also apply, even without express approval by the client, to all extensions of agreed periods/dates of performance not caused by TÜV Rheinland.

5.4 TÜV Rheinland is not responsible for a delay in performance, in particular if the client has not fulfilled his duties to cooperate in accordance with clause 6.1 or has not done so in time and, in particular, has not provided TÜV Rheinland with all documents and information required for the performance of the service as specified in the contract.

5.5 If the performance of TÜV Rheinland is delayed due to unforeseeable circumstances such as force majeure, strikes, business disruptions, governmental regulations, transport obstacles, etc., TÜV Rheinland is entitled to postpone performance for a reasonable period of time which corresponds at least to the duration of the hindrance plus any time period which may be required to resume performance.

6. The client's obligation to cooperate

6.1 The client shall guarantee that all cooperation required on its part, its agents or third parties will be provided in good time and at no cost to TÜV Rheinland.

6.2 Design documents, supplies, auxiliary staff, etc. necessary for performance of the services shall be made available free of charge by the client. Moreover, collaborative action of the client must be undertaken in accordance with legal provisions, standards, safety regulations and accident prevention instructions. And the client represents and warrants that:

- a) it has required statutory qualifications;
 - b) the product, service or management system to be certified complies with applicable laws and regulations; and
 - c) it doesn't have any illegal and dishonest behaviours or is not included in the list of Enterprises with Serious Illegal and Dishonest Acts of People's Republic of China.
- If the client breaches the aforesaid representations and warranties, TÜV Rheinland is entitled to i) immediately terminate the contract/order without prior notice; and ii) withdraw the issued testing report/certificates if any.
- 6.3 The client shall bear any additional cost incurred on account of work having to be redone or being delayed as a result of late, incorrect or incomplete information provided by or lack of proper cooperation from the client. Even where a fixed or maximum price is agreed, TÜV Rheinland shall be entitled to charge extra fees for such additional expense.

7. Prices

7.1 If the scope of performance is not laid down in writing when the order is placed, invoicing shall be based on costs actually incurred. If no price is agreed in writing, invoicing shall be made in accordance with the price list of TÜV Rheinland valid at the time of performance.

7.2 Unless otherwise agreed, work shall be invoiced according to the progress of the work.

7.3 If the execution of an order extends over more than one month and the value of the contract or the agreed fixed price exceeds €250,00 or equivalent value in local currency, TÜV Rheinland may demand payments on account or in instalments.

8. Payment terms

8.1 All invoice amounts shall be due for payment without deduction on receipt of the invoice. No discounts and rebates shall be granted.

8.2 Payments shall be made to the bank account of TÜV Rheinland as indicated on the invoice, stating the invoice and client numbers.

8.3 In cases of default of payment, TÜV Rheinland shall be entitled to claim default interest at the applicable short term loan interest rate publicly announced by a reputable commercial bank in the country where TÜV Rheinland is located. At the same time, TÜV Rheinland reserves the right to claim further damages.

8.4 Should the client default in payment of the invoice despite being granted a reasonable grace period, TÜV Rheinland shall be entitled to cancel the contract, withdraw the certificate, claim damages for non-performance and refuse to continue performance of the contract.

8.5 The provisions set forth in article 8.4 shall also apply in cases involving returned cheques, cessation of payment, commencement of insolvency proceedings against the client's assets or cases in which the commencement of insolvency proceedings has been dismissed due to lack of assets.

8.6 Objections to the invoices of TÜV Rheinland shall be submitted in writing within two weeks of receipt of the invoice.

8.7 TÜV Rheinland shall be entitled to demand appropriate advance payments.

8.8 TÜV Rheinland shall be entitled to raise its fees at the beginning of a month if overheads and/or purchase costs have increased. In this case, TÜV Rheinland shall notify the client in writing of the rise in fees. This notification shall be issued one month prior to the date on which the rise in fees shall come into effect (period of notice of changes in fees). If the rise in fees remains under 5% per contractual year, the client shall not have the right to object to the contract. If the rise in fees exceeds 5% per contractual year, the client shall be entitled to terminate the contract by the end of the period of notice of changes in fees. If the contract is not terminated, the changed fees shall be deemed to have been agreed upon by the time of the expiry of the notice period.

8.9 Only legally established and undisputed claims may be offset against claims by TÜV Rheinland.

9. Acceptance of work

9.1 Any part of the work result ordered which is complete in itself may be presented by TÜV Rheinland for acceptance as an instalment. The client shall be obliged to accept it immediately.

9.2 If acceptance is required or contractually agreed in an individual case, this shall be deemed to have taken place two (2) weeks after completion and handover of the work, unless the client refuses acceptance within this period stating at least one fundamental breach of contract by TÜV Rheinland.

9.3 The client is not entitled to refuse acceptance due to insignificant breach of contract by TÜV Rheinland.

9.4 If acceptance is excluded according to the nature of the work performance of TÜV Rheinland, the completion of the work shall take its place.

9.5 If the client was unable to make use of the time windows provided for within the scope of a certification procedure for auditing/performance by TÜV Rheinland and the certificate is therefore to be withdrawn (e.g. performance of surveillance audits), TÜV Rheinland is entitled to immediately charge a lump-sum compensation of 10% of the order amount as compensation for expenses. The client reserves the right to prove that the TÜV Rheinland has incurred no damage whatsoever or only a considerably lower damage than the above lump sum.

9.6 Insofar as the client has undertaken in the contract to accept services, TÜV Rheinland shall also be entitled to charge lump-sum damages in the amount of 20% of the order amount as compensation for expenses if the service is called within one year after the order has been placed. The client reserves the right to prove that the TÜV Rheinland has incurred no damage whatsoever or only a considerably lower damage than the above mentioned lump sum.

10. Confidentiality

10.1 For the purpose of these terms and conditions, "confidential information" means all information, documents, images, drawings, know-how, data, samples and project documentation which one party (the "disclosing party") hands over, transfers or otherwise discloses to the other party (the "receiving party"), and the confidential information created during performance of work by TÜV Rheinland, including product testing data, defects, conformity to the technical standard and related reports. Confidential information also includes paper copies and electronic copies of confidential information. Confidential information is expressly not the data and know-how collected, compiled or otherwise obtained by TÜV Rheinland (non-personal) within the scope of the provision of services by TÜV Rheinland. TÜV Rheinland is entitled to store, use, further develop and pass on the data obtained in connection with the provision of services for the purposes of developing new services, improving services and analysing the provision of services.

10.2 The disclosing party shall mark all confidential information disclosed in written form as confidential before passing it onto the receiving party. The same applies to confidential information transmitted by e-mail. If confidential information is disclosed orally, the receiving party shall be appropriately informed in advance and the disclosing party shall confirm in writing the confidentiality nature of the information within five working days of oral disclosure. Where the disclosing party fails to do so within the stipulated period, the receiving party shall not take any confidentiality obligations hereunder towards such information.

10.3 All confidential information which the disclosing party transmits or otherwise discloses to the receiving party and which is created during performance of work by TÜV Rheinland:

- a) may only be used by the receiving party for the purposes of performing the contract, unless expressly otherwise agreed in writing by the disclosing party;
- b) may not be copied, distributed, published or otherwise disclosed by the receiving party, unless this is necessary for fulfilling the purpose of the contract or TÜV Rheinland is required to pass on confidential information, inspection reports or documentation to the government authorities, judicial court, accreditation bodies or third parties that are involved in the performance of the contract;
- c) must be treated by the receiving party with the same level of confidentiality as the receiving party uses to protect its own confidential information, but never with a lesser level of confidentiality than that which is reasonably required.

10.4 The receiving party may disclose any confidential information received from the disclosing party only to those of its employees who need this information to perform the services required for the contract. The receiving party undertakes to oblige these employees to observe the same level of secrecy as set forth in this confidentiality clause.

10.5 Information for which the receiving party can furnish proof that:

- a) it was generally known at the time of disclosure or has become general knowledge without violation of this confidentiality clause by the receiving party; or
- b) it was disclosed to the receiving party by a third party entitled to disclose this information; or
- c) the receiving party already possessed this information prior to disclosure by the disclosing party; or
- d) the receiving party developed it itself, irrespective of disclosure by the disclosing party, shall not be deemed to constitute "confidential information" as defined in this confidentiality clause.

10.6 All confidential information shall remain the property of the disclosing party. The receiving party hereby agrees to immediately (i) return all confidential information, including all copies, to the disclosing party, and/or (ii) on request by the disclosing party, to destroy all confidential information, including all copies, and confirm the destruction of this confidential information to the disclosing party in writing, at any time if so requested by the disclosing party but at the latest and without special request after termination or expiry of the contract. This does not extend to including reports and certificates prepared for the client solely for the purpose of fulfilling the obligations under the contract, which shall remain with the client. However, TÜV Rheinland is entitled to make file copies of such reports and certificates and confidential information that forms the basis for preparing these reports and certificates in order to evidence the correctness of its results and for general documentation purposes required by laws, regulations and the requirements of working procedures of TÜV Rheinland.

10.7 From the start of the contract and for a period of three years after termination or expiry of the contract, the receiving party shall maintain strict secrecy of all confidential information and shall not disclose this information to any third parties or use it for itself.

11. Copyrights and rights of use, publications

11.1 TÜV Rheinland shall retain all exclusive copyrights in the reports, expert reports/opinions, test reports/results, results, calculations, presentations etc. prepared by TÜV Rheinland, unless otherwise agreed in writing by the client in a separate agreement. As the owner of the copyrights, TÜV Rheinland is free to grant others the right to use the work results for individual or all types of use ("right of use")

11.2 The client receives a simple, unlimited, non-transferable, non-sublicensable right of use to the contents of the work results produced within the scope of the contract, unless otherwise agreed by the parties in a separate agreement. The client may only use such reports, expert reports/opinions, test reports/results, results, calculations, presentations etc. prepared within the scope of the contract for the contractually agreed purpose.

11.3 The transfer of right of use of the generated work results regulated in clause 11.2 of the GTCB is subject to full payment of the remuneration agreed in favour of TÜV Rheinland.

11.4 The client may use work results only complete and unshortened. The client may only pass on the work results in full unless TÜV Rheinland has given its prior written consent to the partial passing on of work results.

11.5 Any publication or duplication of the work results for advertising purposes or any further use of the work results beyond the scope regulated in clause 11.2 needs the prior written approval of TÜV Rheinland in each individual case.

11.6 TÜV Rheinland may revoke a once given approval according to clause 11.5 at any time without stating reasons. In this case, the client is obliged to stop the transfer of the work results immediately at his own expense and, as far as possible, to withdraw publications.

11.7 The consent of TÜV Rheinland to publication or duplication of the work results does not entitle the client to use the corporate logo, corporate design or test/certification mark of TÜV Rheinland.

12. Liability of TÜV Rheinland

12.1 Irrespective of the legal basis, to the fullest extent permitted by applicable law, in the event of a breach of contractual obligations or tort, the liability of TÜV Rheinland for all damages, losses and reimbursement of expenses caused by TÜV Rheinland, its legal representatives and/or employees shall be limited to: (i) in the case of a contract with a fixed overall fee, three times the overall fee for the entire contract; (ii) in the case of a contract for annually recurring services, the agreed annual fee; (iii) in the case of a contract expressly charged on a time and material basis, a maximum of 20,000 Euro or equivalent amount in local currency; and (iv) in the case of a framework agreement that provides for the possibility of placing individual

orders, three times of the fee for the individual order under which the damages or losses have occurred. Notwithstanding the above, in the event that the total and accumulated liability calculated according to the foregoing provisions exceeds 2.5 Million Euro or equivalent amount in local currency, the total and accumulated liability of TÜV Rheinland shall be only limited to and shall not exceed the said 2.5 Million Euro or equivalent amount in local currency.

12.2 The limitation of liability according to article 12.1 above shall not apply to damages and/or losses caused by malice, intent or gross negligence on the part of TÜV Rheinland or its vicarious agents. Such limitation shall not apply to damages for a person's death, physical injury or illness.

12.3 In cases involving a fundamental breach of contract, TÜV Rheinland will be liable even where minor negligence is involved. For this purpose, a "fundamental breach" is breach of a material contractual obligation, the performance of which permits the due performance of the contract. Any claim for damages for a fundamental breach of contract shall be limited to the amount of damages reasonably foreseen as a possible consequence of such breach of contract at the time of the breach (reasonably foreseeable damages), unless any of the circumstances described in article 12.2 applies.

12.4 TÜV Rheinland shall not be liable for the acts of the personnel made available by the client to support TÜV Rheinland in the performance of its services under the contract, unless such personnel made available is regarded as vicarious agent of TÜV Rheinland. If TÜV Rheinland is not liable for the acts of the personnel made available by the client under the foregoing provision, the client shall indemnify TÜV Rheinland against any claims made by third parties arising from or in connection with such personnel's acts.

12.5 Unless otherwise contractually agreed in writing, TÜV Rheinland shall only be liable under the contract to the client.

12.6 The limitation periods for claims for damages shall be based on statutory provisions.

12.7 None of the provisions of this article 12 changes the burden of proof to the disadvantage of the client.

13. Export control

13.1 When passing on the services provided by TÜV Rheinland or parts thereof to third parties in Greater China or other regions, the client must comply with the respectively applicable regulations of national and international export control law.

13.2 The performance of a contract with the client is subject to the proviso that there are no obstacles to performance due to national or international foreign trade legislations or embargoes and/or sanctions. In the event of a violation, TÜV Rheinland shall be entitled to terminate the contract with immediate and immediate effect and the client shall compensate for the losses incurred thereof by TÜV Rheinland.

14. Data protection notice

TÜV Rheinland processes personal data of the client for the purpose of fulfilling this contract. In addition, TÜV Rheinland also processes the data for other legal purposes in accordance with the relevant legal basis. The personal data of the client will only be disclosed to other natural or legal persons if the legal requirements are met. This also applies to transfers to third countries. The personal data will be deleted immediately as soon as a corresponding reason for deletion arises. Data subjects may exercise the following rights: right of information, right of rectification, right of deletion, right of processing limitation, right of objection, right of data transferability. In addition, persons concerned by the data processing have the right to revoke their consent at any time with effect for the future, as well as the right to file a complaint with the competent data protection supervisory authority. For further details on the processing of personal data by TÜV Rheinland as the data responsible or contract processor, please refer to the respective data protection information. You can contact the Group Data Protection Officer of TÜV Rheinland by e-mail at datschutz@tuev.com or by post at the following address: TÜV Rheinland AG, c/o Group Data Protection Officer, Am Grauen Stein, 51105 Cologne, Germany.

15. Test material: transport risk and storage

15.1 The risk and costs for freight and transport of documents or test material to and from TÜV Rheinland as well as the costs of necessary disposal measures shall be borne by the client.

15.2 Any destroyed and otherwise worthless test material will be disposed of by TÜV Rheinland on the client at the expense of the client, unless otherwise agreed.

15.3 Undamaged test material shall be stored by TÜV Rheinland for four (4) weeks after completion of the test. If a longer storage period is desired, TÜV Rheinland charges an appropriate storage fee.

15.4 After the expiry of the 4 weeks or any longer period agreed upon, the test material will be disposed of by TÜV Rheinland for the client for a fee in accordance with clause 15.2.

16. Termination of the contract

16.1 Notwithstanding clause 3.3 of the GTCB, TÜV Rheinland and the client are entitled to terminate the contract in its entirety or, in the case of services combined in one contract, each of the services of the contract individually and independently of the continuation of the remaining services with six (6) months' notice to the end of the contractually agreed term.

16.2 For good causes, TÜV Rheinland may consider giving a written notice to the client to terminate the contract which includes but not limited to the following:

- a) the client does not immediately notify TÜV Rheinland of changes in the conditions within the company which are relevant for certification or signs of such changes;
 - b) the client misses the certificate or certification mark or uses it in violation of the contract;
 - c) in the event of several consecutive delays in payment (at least three times);
 - d) a substantial deterioration of the financial circumstances of the client occurs and as a result the payment claims of TÜV Rheinland under the contract are considerably endangered and TÜV Rheinland cannot reasonably be expected to continue the contractual relationship.
- 16.3 In the event of termination with written notice by TÜV Rheinland for good cause, TÜV Rheinland shall be entitled to a lump-sum claim for damages against the client if the conditions a) to d) for damages exist. In this case, the client shall owe 15% of the remuneration to be paid until the end of the fixed contract term as lump-sum compensation. The client reserves the right to prove that there is no damage or a considerably lower damage. TÜV Rheinland reserves the right to prove a considerably higher damage in individual cases.

16.4 TÜV Rheinland is also entitled to terminate the contract with written notice if the client has not been able to make use of the time windows for auditing /service provision provided by TÜV Rheinland within the scope of a certification procedure and the certificate therefore has to be withdrawn (for example during the performance of monitoring audits). Clause 16.3 applies accordingly.

17. Partial invalidity, written form, place of jurisdiction and dispute resolution

17.1 All amendments and supplements must be in writing in order to be effective. This also applies to amendments and supplements to this clause 17.1.

17.2 Should one or several of the provisions under the contract and/or these terms and conditions be or become ineffective, the contracting parties shall replace the invalid provision with a legally valid provision that comes closest to the content of the invalid provision in order to achieve commercial terms.

17.3 Unless otherwise stipulated in the contract, the governing law of the contract and these terms and conditions shall be chosen following the rules as below:

a) If TÜV Rheinland in question is legally registered and existing in the People's Republic of China, the contracting parties hereby agree that the contract and these terms and conditions shall be governed by the laws of the People's Republic of China.

b) If TÜV Rheinland in question is legally registered and existing in Taiwan, the contracting parties hereby agree that the contract and these terms and conditions shall be governed by the laws of Taiwan.

c) If TÜV Rheinland in question is legally registered and existing in Hong Kong, the contracting parties hereby agree that the contract and these terms and conditions shall be governed by the laws of Hong Kong.

17.4 Any dispute in connection with the contract and these terms and conditions or the execution thereof shall be settled friendly through negotiations.

Unless otherwise stipulated in the contract, if no settlement or no agreement in respect of the extension of the negotiation period can be reached within two months of the arising of the dispute, the dispute shall be submitted:

a) in the case of TÜV Rheinland in question being legally registered and existing in the People's Republic of China, to China International Economic and Trade Arbitration Commission (CIETAC) to be settled by arbitration under the Arbitration Rules of CIETAC in force when the arbitration is submitted. The arbitration shall take place in Beijing, Shanghai, Shenzhen or Chongqing as appropriately chosen by the claiming party.

b) in the case of TÜV Rheinland in question being legally registered and existing in Taiwan, to Chinese Arbitration Association Taipei Branch to be arbitrated in accordance with its then current Rules of Arbitration. The arbitration shall take place in Taipei.

c) in the case of TÜV Rheinland being legally registered and existing in Hong Kong, to Hong Kong International Arbitration Centre (HKIAC) to be settled by arbitration under the HKIAC Administered Arbitration Rules in force when the Notice of Arbitration is submitted in accordance with these rules. The arbitration shall take place in Hong Kong.

The decision of the relevant arbitration tribunal shall be final and binding on both parties. The arbitration fee shall be borne by the losing party.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C043-7E34-6F7A-81C5> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C043-7E34-6F7A-81C5



Hash do Documento

2A53786BB2695D024267056F066AE860C9686F0B3099C227F10789AC751C0AC5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2023 é(são) :

☒ Leonardo Pinto Andrade De Abreu - 085.092.767-65 em
29/11/2023 19:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Doc. Nº 33971

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública e validade em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e nela matriculado sob o Nº 12/200-T, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumprio, em razão do meu ofício, como segue:

(Consta texto no idioma mandarim)

(Logotipo ilac MRA)

(Logo IA Japan) Testes credenciados

(Logo JNLA) JNLA 000142JP

Relatório de Teste

Relatório de teste nº JNLA2021K0396 (Página 1 de 3)

Requerente: Huabo China (Zhuhai) Technology Co., Ltd.

Endereço: 17F, Building A, No. 2333, Gang'ao Avenue, Hengqin New Area, Zhuhai, Guangdong, China

Data da recebimento: 19 de agosto de 2021

21 de setembro de 2021

BOKEN QUALITY EVALUATION INSTITUTE (INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE BOKEN)

BOKEN

Divisão de Têxteis Funcionais

Centro de testes de têxteis funcionais de Osaka

Cargo: Gerente Nome: Toraoki Ito

1-6-24 Chikko, Minato-ku, Osaka-shi, Osaka

552-0021, Japão

TEL.+81-6-6577-0200/FAX.+81-6-6577-0210

Amostra de teste:

Nº produto tipo, nome do item e número do item

1. Em branco
2. Vidro Antibacteriano AG

Amostragem:

Por candidato

Item de teste:

O teste de eficácia antibacteriana

Método de teste e requisitos:

JIS Z 2801 Produtos antibacterianos - Teste de atividade e eficácia antibacteriana cláusula 5.

Método de teste

Cepa bacteriana:

Staphylococcus aureus NBRC 12732

Escherichia coli NBRC 3972

Pré-processamento:

Processamento de exposição à luz [Classificação 1]

: Padrão de sustentabilidade da Sociedade Internacional de Crescimento Sustentável para Artigos Antimicrobianos *O método de pré-tratamento está fora do alcance do credenciamento da JNLA porque é o padrão de sustentabilidade da SIAA (Sociedade Internacional de Crescimento Sustentável para Artigos Antimicrobianos).

Características e condições:



Em branco

Tipo: Desconhecido, Tamanho: 4 cmX5 cm, formato: Placa, Espessura: Vidro antibacteriano AG de 4 mm

Tipo: Desconhecido, Tamanho: 4 cm X 5 cm, formato: Placa, Espessura: 4 mm

Observações especiais:

O volume do inóculo de teste usado: 0,3 ml

Esse teste foi realizado na superfície especificada pelo requerente.

Filme de capa: Folha de filme de polietileno de 3 cm x 4 cm com espessura de 0,09 mm

Método de limpeza: Essas amostras não foram limpas com etanol.

Data de início do teste: 10 de setembro de 2021

Resultado do teste:

<i>Staphylococcus aureus</i> (Número de bactérias viáveis no inóculo de teste: 5,1 X 10 ⁵ células/ml)		Média do número de logaritmos de bactérias viáveis	Valor da atividade antibacteriana [R]
Em branco	Imediatamente após a inoculação [U _o]	4.08	
	Após 24 horas [U _t]	4.18	
Vidro Antibacteriano AG	Após 24 horas [A _t]	0.02	4.1

Processamento de exposição à luz [Classificação 1]

: Padrão de sustentabilidade da Sociedade Internacional de Crescimento Sustentável para Artigos Antimicrobianos

<i>Staphylococcus aureus</i> (Número de bactérias viáveis no inóculo de teste: 5,1 X 10 ⁵ células/ml)		Média do número de logaritmos de bactérias viáveis	Valor da atividade antibacteriana [R]
Em branco	Imediatamente após a inoculação [U _o]	4.04	
	Após 24 horas [U _t]	3.83	
Vidro Antibacteriano AG	Após 24 horas [A _t]	<-0.08	3.9

Resultado do teste:

<i>Escherichia coli</i> (Número de bactérias viáveis no inóculo de teste: 5,2 X10 ⁵ células/ml)		Média do número de logaritmos de bactérias viáveis	Valor da atividade antibacteriana [R]
Em branco	Imediatamente após a inoculação [U _o]	4.15	
	Após 24 horas [U _t]	5.95	
Vidro Antibacteriano AG	Após 24 horas [A _t]	0.38	5.5

Processamento de exposição à luz [Classificação 1]

: Padrão de sustentabilidade da Sociedade Internacional de Crescimento Sustentável para Artigos Antimicrobianos

<i>Escherichia coli</i> (Número de bactérias viáveis no inóculo de teste: 5,2 X10 ⁵ células/ml)		Média do número de logaritmos de bactérias viáveis	Valor da atividade antibacteriana [R]
Em branco	Imediatamente após a inoculação [U _o]	4.12	
	Após 24 horas [U _t]	6.01	
Vidro Antibacteriano AG	Após 24 horas [A _t]	<-0.08	6.0

Data do teste: 21 de setembro de 2021



Local do teste: Centro de Testes de Têxteis Funcionais de Osaka Sala de Testes de Microorganismos (prédio B, 2F)

Observações:

Na norma JIS Z 2801, a eficácia antibacteriana é prescrita conforme mencionado abaixo.

$R = U_t - A_t$

"É determinado que o produto antibacteriano tem eficácia antibacteriana quando a atividade antibacteriana obtida de acordo com o método de teste deste Padrão é igual ou superior a 2,0."

Amostra enviada por um requerente: Abreviação

BOKEN QUALITY EVALUATION INSTITUTE (INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE BOKEN)

Divisão de Têxteis Funcionais Centro de Testes de Têxteis Funcionais de Osaka

Supervisionado por (Assinatura)

Aviso - Esse resultado de teste é aplicado à amostra enviada, não ao lote. A reprodução não autorizada, no todo ou em parte, é estritamente proibida.

(Código de barras)

25021004165

O texto acima é verdadeiro e dou fé,

Curitiba, 29 de novembro de 2023.

Leonardo Pinto Andrade de Abreu

試験報告書

試験番号 JNLA2021K0396

発行日 2021 年 9 月 21 日

〔依頼者〕 华玻视讯(珠海)科技有限公司
〔所在地〕 中国广东省珠海市横琴新区港澳大道
2333号办公A栋17层
〔受付日〕 2021 年 8 月 19 日

一般財団法人 ボーケン品質評価機構
BOKEN 機能性事業本部
大阪機能性試験センター
役職名 課長 氏名 伊藤 智樹
大阪市港区築港1丁目6番24号
TEL 06-6577-0200
FAX 06-6577-0210

〔依頼試料〕

- No. 品種、品名及び品番 2 点
1. AGガラス抗菌（無加工）
 2. AGガラス抗菌（加工）

〔サンプリング〕

依頼者によるサンプリング

〔試験項目〕

抗菌性試験

〔試験方法 及び 条件〕

JIS Z 2801 抗菌加工製品－抗菌性試験方法・抗菌効果
5.項 試験方法 による

〔試験菌株〕

黄色ぶどう球菌 *Staphylococcus aureus* NBRC 12732
大腸菌 *Escherichia coli* NBRC 3972

〔試験前処理方法〕

耐光処理【区分1】(抗菌製品技術協議会持続性基準)

※試験前処理方法は抗菌製品技術協議会の持続性基準であるため、JNLA認定範囲外である。

〔試料状態〕

AGガラス抗菌（無加工）

… 種類 不明、大きさ 4 cm×5 cm、形状 プレート、厚み 4 mm

AGガラス抗菌（加工）

… 種類 不明、大きさ 4 cm×5 cm、形状 プレート、厚み 4 mm

〔特記事項〕

試験菌液接種量：0.3 ml

試験は依頼者指定面で行った。

被覆フィルムには大きさ 3 cm×4 cm、厚さ 0.09 mmのシート状ポリエチレンフィルムを使用。

清浄化の方法：清浄化の作業を省略した。

試験開始日：2021 年 9 月 10 日

本試験結果はご提出の試料に対するものであって、荷口を代表するものではありません。

本報告書の全部または一部の無断転載・転用は固くお断りします。

公印の無い報告書は正式なものではありません。

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldasignaturas.com.br:443> e utilize o código 770F-48BB-A830-9AE1.



25021004165

〔試験結果〕

黄色ぶどう球菌(試験菌液の生菌数: 5.1×10^5 個/ml)		log	抗菌活性値[R]
AGガラス抗菌 (無加工)	接種直後 [U_0]	4.08	_____
〃	24時間後 [U_t]	4.18	_____
AGガラス抗菌 (加工)	24時間後 [A_t]	0.02	4.1

耐光処理【区分1】(抗菌製品技術協議会持続性基準)

黄色ぶどう球菌(試験菌液の生菌数: 5.1×10^5 個/ml)		log	抗菌活性値[R]
AGガラス抗菌 (無加工)	接種直後 [U_0]	4.04	_____
〃	24時間後 [U_t]	3.83	_____
AGガラス抗菌 (加工)	24時間後 [A_t]	< -0.08	3.9

大腸菌 (試験菌液の生菌数: 5.2×10^5 個/ml)		log	抗菌活性値[R]
AGガラス抗菌 (無加工)	接種直後 [U_0]	4.15	_____
〃	24時間後 [U_t]	5.95	_____
AGガラス抗菌 (加工)	24時間後 [A_t]	0.38	5.5

耐光処理【区分1】(抗菌製品技術協議会持続性基準)

大腸菌 (試験菌液の生菌数: 5.2×10^5 個/ml)		log	抗菌活性値[R]
AGガラス抗菌 (無加工)	接種直後 [U_0]	4.12	_____
〃	24時間後 [U_t]	6.01	_____
AGガラス抗菌 (加工)	24時間後 [A_t]	< -0.08	6.0

〔試験実施日〕 2021 年 9 月 21 日

〔試験実施場所〕 大阪機能性試験センター 抗菌試験室(B棟2階)

〔備考〕 JIS Z 2801 において抗菌効果は下記の通り判断されている。

$$\text{抗菌活性値[R]} = U_t - A_t$$

「抗菌加工製品の抗菌効果はこの規格の試験方法によって得られる抗菌活性値が
2.0以上とする。」

〔提出試料〕

省略

本試験結果はご提出の試料に対するものであって、荷口を代表するものではありません。

本報告書の全部または一部の無断転載・転用は固くお断りします。

公印の無い報告書は正式なものではありません。

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Pinto Andrade De Abreu.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 770F-48BB-A830-9AE1.

25021004165

Test Report

Test Report No. JNLA2021K0396 (Page 1 of 3)

Applicant : Huabo China (Zhuhai) Technology Co., Ltd.

Address : 17F, Building A, No. 2333,
Gang'ao Avenue, Hengqin New Area,
Zhuhai, Guangdong, China

Reception Date : August 19, 2021

September 21, 2021

BOKEN QUALITY EVALUATION INSTITUTE

BOKEN

Functional Textile Division
Osaka Functional Textile
Testing Center

Title : Manager Name : Tomoki Ito

1-6-24 Chikko, Minato-ku, Osaka-shi, Osaka
552-0021, Japan

TEL.+81-6-6577-0200/FAX.+81-6-6577-0210

Test Sample :

No. Product type, name of item and item number

1. Blank
2. AG Antibacterial Glass

Sampling :

By applicant

Test Item :

The test of antibacterial efficacy

Test Method and Requirement :

JIS Z 2801 Antibacterial products – Test for antibacterial activity and efficacy
clause 5. Testing method

Bacterial strain :

Staphylococcus aureus NBRC 12732

Escherichia coli NBRC 3972

Preprocessing :

Light exposure processing【Classification 1】

: Sustainability standard of Society of International sustaining growth for Antimicrobial Articles

*The pretreatment method is out of the range of JNLA accreditation because it is

the sustainability standard of SIAA (Society of International sustaining growth for Antimicrobial Articles).

Notice - This test result is applied to the submitted sample, not to the lot.
Unauthorized reproduction, in whole or in part, is strictly prohibited.



Feature and condition :

Blank

...

Type : Unknown, Size : 4 cm × 5 cm, Shape : Plate, Thickness : 4 mm

AG Antibacterial Glass

...

Type : Unknown, Size : 4 cm × 5 cm, Shape : Plate, Thickness : 4 mm

Special Remarks :

The volume of test inoculum used : 0.3 ml

This test was carried out on the surface specified by the applicant.

Cover film : Sheet polyethylene film of size 3 cm × 4 cm thickness 0.09 mm

Cleaning method: These samples were not cleaned by ethanol.

Commencement date of test : September 10, 2021

Test Result :

<i>Staphylococcus aureus</i> (Number of viable bacteria in test inoculum : 5.1×10^5 cells/ml)		Average of logarithm numbers of viable bacteria	Value of antibacterial activity [R]
Blank	Immediately after inoculation [U_o]	4.08	_____
	After 24h [U_t]	4.18	_____
AG Antibacterial Glass	After 24h [A_t]	0.02	4.1

Light exposure processing【Classification 1】

: Sustainability standard of Society of International sustaining growth for Antimicrobial Articles

<i>Staphylococcus aureus</i> (Number of viable bacteria in test inoculum : 5.1×10^5 cells/ml)		Average of logarithm numbers of viable bacteria	Value of antibacterial activity [R]
Blank	Immediately after inoculation [U_o]	4.04	_____
	After 24h [U_t]	3.83	_____
AG Antibacterial Glass	After 24h [A_t]	<-0.08	3.9

Notice – This test result is applied to the submitted sample, not to the lot.
Unauthorized reproduction, in whole or in part, is strictly prohibited.



Test Result :

<i>Escherichia coli</i> (Number of viable bacteria in test inoculum : 5.2×10^5 cells/ml)		Average of logarithm numbers of viable bacteria	Value of antibacterial activity [R]
Blank	Immediately after inoculation [U_0]	4.15	_____
	After 24h [U_t]	5.95	_____
AG Antibacterial Glass	After 24h [A_t]	0.38	5.5

Light exposure processing【Classification 1】

: Sustainability standard of Society of International sustaining growth for Antimicrobial Articles

<i>Escherichia coli</i> (Number of viable bacteria in test inoculum : 5.2×10^5 cells/ml)		Average of logarithm numbers of viable bacteria	Value of antibacterial activity [R]
Blank	Immediately after inoculation [U_0]	4.12	_____
	After 24h [U_t]	6.01	_____
AG Antibacterial Glass	After 24h [A_t]	<-0.08	6.0

Test Date : September 21, 2021

Test Place : Osaka Functional Textile Testing Center Microorganism Testing Room (B building, 2F)

Remarks :

In JIS Z 2801, the antibacterial effectiveness is prescribed as mentioned below.

$$R = U_t - A_t$$

"The antibacterial product is determined that it has the antibacterial effectiveness,
when the antibacterial activity thereof obtained according to the testing method of this Standard is
2.0 or more."

Sample submitted by an applicant : Abbreviation

BOKEN QUALITY EVALUATION INSTITUTE
Functional Textile Division Osaka Functional Textile Testing Center

Supervised by F. L. to

Notice - This test result is applied to the submitted sample, not to the lot.
Unauthorized reproduction, in whole or in part, is strictly prohibited.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/770F-48BB-A830-9AE1> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 770F-48BB-A830-9AE1



Hash do Documento

6BC83775770D0828BF4A800AB2358169C604E93D6BE5984E24D3DE193CF8104C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2023 é(são) :

☒ Leonardo Pinto Andrade De Abreu - 085.092.767-65 em
29/11/2023 19:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Doc. No. 33974

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública e validade em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR e nela matriculado sob o N° 12/200-T, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:



Shenzhen Qida Technology CO., Limited

Shenzhen - novembro de 2023

Declaração da Fabricante

Declaro para os devidos fins que RENTAL SAAS SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.766.438/0001-09, é representante oficial credenciada pela Shenzhen Qida Technology CO, Limited, para fornecer, instalar, dar treinamento e prestar assistência técnica para o seguinte equipamento:

Modelos de Quadros Interativos:

- TMK5511
- TMK6511
- TMK/7511
- TMK8611
- TMK9811

Declaramos que os equipamentos mencionados acima são montados e produzidos pela Shenzhen Qida Technology CO, Limited em linha com o mercado, algumas partes das telas são produzidas pela Qida e outras são adquiridas através de fornecedores. À medida que surgem as mudanças no mercado, precisamos nos adaptar às exigências impostas, por isso para atender a exigência de vidro com proteção antimicrobiana, iniciamos a aquisição deste componente do fabricante HUABO CHINA (ZHUHAI) TECHNOLOGY CO., LTD., que possui certificações ISO 22196 e testes TUV que comprovam a eficiência do produto.

Eu certifico as informações acima

Por e em nome de
SHENZHEN QIDA TECHNOLOGY CO., LIMITED
(assinatura)
Assinatura(s) Autorizada(s)

Srta. Elle - Gerentes de Vendas

F8 Building h, Chuang Xin Yun Gu, N° 48, Paotai Road No 1 Industrial Zone, Li Songlang
Community, Gongming Street, Guangming District, Shenzhen, China

**O texto acima é verdadeiro e dou fé,
Curitiba, 30 de novembro de 2023.
Leonardo Pinto Andrade de Abreu**



Shenzhen Qida Technology CO., Limited

Shenzhen - November 2023

Manufacturer Declaration

I declare for all due purposes that RENTAL SAAS SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA registered under CNPJ nº 31.766.438/0001-09, is an official representative approved by Shenzhen Qida Technology CO, Limited, to provide, install, provide training and provide technical assistance for the following equipment:

Interactive Whiteboards Models:

- TMK 5511
- TMK 6511
- TMK7511
- TMK8611
- TMK9811

We declare that the equipment mentioned above is assembled and produced by Shenzhen Qida Technology CO, Limited in line with the market, some parts of the screens are produced by Qida and others are purchased through suppliers. As market changes appear, we need to adapt to the imposed requirements, so to meet the requirement for glass with antimicrobial protection, we began purchasing this component from the manufacturer HUABO CHINA (ZHUHAI) TECHNOLOGY CO., LTD. It has ISO 22196 certifications and TUV testing that proves the product's efficiency.

I certify the information above.

For and on behalf of
SHENZHEN QIDA TECHNOLOGY CO., LIMITED
深圳奇達科技有限公司
Bile zhong
Authorized Signature(s)

Miss Elle - Sales Manager

F8 Building h,Chuang Xin Yun Gu, N° 48, Paotai Road No 1 Industrial Zone, Li Songlang
Community, Gongming Street, Guangming District, Shenzhen, China

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/610C-5F20-D1D0-58D5> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 610C-5F20-D1D0-58D5



Hash do Documento

98C3BF660DCFCB61E773DE5DC7C225787A79D662677D31816E02D93F4FDE4EEE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2023 é(são) :

☒ Leonardo Pinto Andrade De Abreu - 085.092.767-65 em
30/11/2023 11:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
R

NOME
EDUARDO ROCHA PEDREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1037296281 SESP RS

CPF
627.570.910-34

DATA NASCIMENTO
12/03/1971

FILIAÇÃO
JOAO ARI PEDREIRA
CARMEN LUCIA DA ROCHA PEDREIRA
IRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01362270822

VALIDADE
28/01/2027

1ª HABILITAÇÃO
29/03/1989

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
31/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96563964211
PR921127874

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



4º TABELIONATO
DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0971-P	105	
CÓD. ESC.	CONTR. INTERNO	
0116	0434/23	

Procuração bastante que faz: **RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA**, em favor de: **EDUARDO ROCHA PEDREIRA**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos o presente instrumento público de procuração virem que, **aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (24/03/2023)**, nesta cidade de Curitiba/PR, em Cartório, perante mim Escrevente do Tabelião, compareceu como outorgante: **RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Senador Salgado Filho nº 4129, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.570-001, inscrita no CNPJ sob nº 31.766.438/0001-09, com filial: CNPJ sob nº 31.766.438/0002-90, com sede na Rua Aírto Antonio Fabricio nº 330 - Quadra nº 05, Lote nº 81, na cidade de São José/SC - CEP: 81.122-026, com seus ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida em **(23/03/2023)**, neste ato representada por seu Diretor: **RUY OTTO BUSS**, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, portador do RG nº 1.004.383.939/SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 161.489.240-72, residente e domiciliado na Rua Capitão Leônidas Marques nº 1800 - Casa nº 07, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.550-000. O presente é reconhecido pelos documentos apresentados do que dou fé. E, por este instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **EDUARDO ROCHA PEDREIRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, sem qualquer vínculo que constitua união estável, gerente comercial, portador do RG nº 1.037.296.281/SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 627.570.910-34, residente e domiciliado na Rua Santo Afonso de Ligorio nº 482 - Lote nº 11, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 82.200-330, a quem confere **PODERES** para representar a empresa outorgante, no trato com o poder público, nas esferas federal, estadual e municipal, de administração direta, indireta, autárquica, fundacional ou de natureza mista, no sentido de representar a empresa em licitações públicas e particulares, tais como concorrências, tomada de preços, convites, pregões presenciais, pregões eletrônicos, podendo para tanto, requerer inscrição, apresentar propostas, protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens e descontos em caso de empate, oferecer lances sucessivos ou de desempate; assinar, concordar, requerer, contestar, peticionar, protocolar e retirar documentos públicos, atestados e certidões, regularizar, provisionar e manter regularidade da empresa junto aos órgãos públicos competentes, prestar esclarecimentos, depoimentos; e ainda, requerer, alegar, recorrer e assinar tudo o que for preciso, apresentar, juntar e desentranhar documentos que forem exigidos, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato, **não podendo substabelecer**. O presente instrumento é **válido até 31/12/2023**. (Lavrada sob minuta apresentada). Emitida a Guia de **Funrejus sob nº 1400000009076117-6**, no valor de **R\$ 23,65 (vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)**, recolhido em data de **24/03/2023**. CLÁUSULA ARQUIVAMENTO(S): Certifico que o(s) documento(s) utilizado(s) para a prática deste ato notarial encontra(m)-se digitalmente arquivado(s) nestas Notas sob **nº 429**, da pasta **nº 047-D**. As partes declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que foram cientificadas por esta Serventia que, nos termos dos artigos 670 e 671 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná (Provimento nº 249/2013), a falta de assinatura de todos os signatários deste instrumento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias tornará este ato notarial incompleto, sem prejuízo do devido recolhimento de custas correspondentes ao presente ato. A convalidação da mencionada ausência poderá ser sanada mediante escritura pública de retificação e ratificação, gerando a cobrança de novas custas e

5aea-cde2-53bc-cccd
5906-de08-8a85-2b53
Código de Controle Interno





4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR

Continuação
Livro: 0971-P
Folha: 105V
Protocolo: 0434/23

taxas respectivas. Protocolado nesta data sob nº 01133/2023. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, (SINAL PÚBLICO), ESCRIVENTE, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior, Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 94,62 = 384,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 16,00). ISSQN (R\$ 3,78). FUNDEP (R\$ 4,73). FUNREJUS (R\$ 23,65). VRC (1 VRC = R\$ 0,246). (a.a.) RUY OTTO BUSS. Nada mais. Traslada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé. Documento assinado eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001.



FUNARPEN

SELO DIGITAL

SFTN2.qJQcN.FajfD-VQTeG.F386q

Consulte em:

selo.funarpem.com.br



Assinado digitalmente por:
RENATO JEFERSON BOLZANI
CPF: 006.784.389-19
Certificado emitido por AC
Certisign RFB G5
Data: 24/03/2023 08:46:59-
03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N7AEV-UHSVD-EBGMB-UYGJT

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RENATO JEFERSON BOLZANI (CPF 006.784.389-19) em 24/03/2023 08:46

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/N7AEV-UHSVD-EBGMB-UYGJT>